

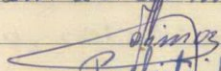
acrescido de até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O aumento de vencimentos a ser concedido ao Pessoal Contratado, será automático, nos mesmos índices fixados para o Salário Mínimo deste Município a partir da data em que forem reajustados os índices de Salário Mínimo pelo Governo Federal, devendo o Prefeito Municipal imediatamente baixar Decreto fixando a tabela de vencimentos a vigorar.

Art. 6º - Fica proibida a contratação para o serviço público os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 25 de março de 1969.


Prefeito Municipal

Lei Nº 109

Altera o quadro do Funcionalismo Público Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

Arnaldo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assim constituído o Quadro do Funcionalismo público municipal, do Município de Peritiba:

Pessoal Fixo

Nº de cargos	Cargos	Padrão
1	Contador	"A"
1	Tesoureiro	"A"
4	Professores	"B"

Pessoal Variável

Nº de cargo	Cargo	Padrão
1	Fiscal do D.M.E.R.	"E"
1	Encarregado do IBRH	"C"
1	Secretário	"C"
1	Contínuo	"D"
1	Servente do Jardim	"D"
1	(Supervisô ^{res} da alimentação escolar) Funcionário ^{es} Substituto	"E"

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro do Pessoal Fixo são isolados, de provimento efetivo quando aprovado em Concurso Público, respeitado o estágio probatório.

Art. 3º - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal Variável são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - A criação, supressão ou transformação de cargos públicos será, sempre feita por lei, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos e o padrão de vencimentos, (sujeita a aprovação da Câmara)

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por o funcionalismo público municipal, os padrões de vencimentos, sujeita a aprovação da Câmara.


Art. 6º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, serão de conformidade com as tabelas anexas à presente Lei, referente aos Anexos I e II, -

Art. 7º - A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito entre os diversos cargos, integrantes dos Quadros do Município.

Art. 8º - A presente lei anula a Lei Nº 47 de 09 de novembro de 1965 e a Lei Nº 91 de 16 de maio de 1968, entrando em vigor na data de sua publicação e

retroagindo seus efeitos legais de remuneração do funcionalismo público municipal a partir de 1º de março de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 25 de março de 1969.


Prefeito Municipal

Tabelas anexas a Lei que altera o quadro do funcionalismo público do Município de Perituba:

ANEXO I

Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo

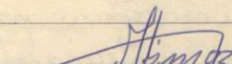
<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
"A"	Cr\$ 225,00
"B"	Cr\$ 70,00

||
ANEXO II

Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão.

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
"C"	Cr\$ 60,00
"D"	Cr\$ 40,00
"E"	Cr\$ 120,00

||
Prefeitura Municipal de Perituba, em 25 de março de 1969.


Prefeito Municipal.